

RESOLUÇÃO N. x, DE x DE xxxxxxxx DE 2022
MINUTA DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO IFPR

Estabelece as Diretrizes e os procedimentos para a oferta de cursos na modalidade a distância e na modalidade presencial com carga horária a distância, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do parecer do/a Conselheiro/a xxxxxxxxxxxx, contido no processo n. xxxxxxxxxxxx, e

CONSIDERANDO:

- a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases para Educação nacional e suas alterações;
- a **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- a **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- a **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014** que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- o **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**, que regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições



de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

- o **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- o **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011** que Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- o **Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018**, reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;
- o **Decreto nº 10.645, de 11 de março de 2021**. Regulamenta o art. 75 da Lei nº 13.146, de 6 julho de 2015, para dispor sobre as diretrizes, os objetivos e os eixos do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva;
- a **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- a **Resolução CNE/CEB nº 02, de 15 de dezembro de 2020**, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- a **Resolução CNE/CEB nº 01, de 5 de janeiro de 2021**, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- a **Resolução IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011 do IFPR**, que em seu artigo 10, inciso XI, trata do reconhecimento das diversidades dos sujeitos e das pessoas com deficiência, o que inclui o direito à acessibilidade arquitetônica, linguística, ao uso contínuo de Tecnologias Assistivas (TA) e recursos educacionais adaptados/adequados;
- a **Resolução IFPR nº 50, de 14 de julho de 2017**, que Estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPR.
- a **Portaria IFPR nº 413, de 20 de abril de 2016**, que regulamenta a oferta de Curso de Qualificação Profissional ou Formação Inicial e Continuada (FIC) no âmbito do Instituto Federal do Paraná;
- a **Portaria MEC nº 983, de 18 novembro de 2020**, que estabelece diretrizes complementares à Portaria n. 554, de 20 de junho de 2013, para a

regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

- a **Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021**, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Colégio Pedro II, define parâmetros e normas para a sua expansão e dispõe sobre a criação e implementação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II;
- a **Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017**, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017;
- a **Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019**, a qual dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES - pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
- a **Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino;
- a **Portaria MEC nº 90, de 24 de abril de 2019**, que dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância;
- a **Portaria MEC nº 02, de 4 de janeiro de 2021**, que regulamenta o art. 8. da Portaria CAPES n. 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a Avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu;
- a **Portaria IFPR nº 26, de 25 de maio de 2021**, Atualiza e define os critérios para abertura de cursos técnicos e cursos de graduação, ajuste de projetos pedagógicos de curso, suspensão e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, nos termos do artigo 14 da Resolução IFPR n. 54/2011 e do artigo 25 da Resolução IFPR n. 55/2011;



- a **Portaria IFPR nº 25, de 25 de maio de 2021**, sobre Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções das Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR);
- a **Resolução MEC nº 01, de 6 de abril de 2018**, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3., da Lei n. 9.394/1996, e dá outras providências;
- a **Resolução IFPR nº 19 de 24 de março de 2017**, que estabelece a Política Institucional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica no âmbito do Instituto Federal do Paraná e aprova o Regulamento para Projeto Pedagógico de Curso de Licenciatura do Instituto Federal do Paraná;
- a **Resolução IFPR nº 50, de 14 de julho de 2017**, a qual estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPR;
- a **Resolução IFPR nº 54/2011**, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- a **Resolução IFPR nº 01/2017**, a qual altera a Resolução 54/2011 que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- a **Resolução IFPR nº 55/2011**, a qual dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- A **Instrução Normativa Reitoria/PROENS/IFPR nº 1, de 19 de agosto de 2021**, Estabelece normas para execução da Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções das bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR);
- Os documentos do INEP que tratam da AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO Presencial e a Distância;
- os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância;
- a demanda pela oferta de cursos na modalidade a distância no âmbito do IFPR, tanto no formato integral nesta modalidade quanto como instrumento de ensino-aprendizagem constituindo parte da carga horária do curso

presencial ou como componente curricular de curso na modalidade presencial;

- o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPR 2019-2023;
- o constante dos autos do processo n. xxxxxxxxxxxx;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes para oferta de cursos na modalidade a distância e a oferta de carga horária a distância em cursos presenciais no IFPR.

Art. 2º Considera-se educação a distância (EaD) na Educação Profissional e Tecnológica a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorra com a utilização de meios e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º São princípios da Educação a Distância no IFPR:

I. valorização e oferta da educação pública, gratuita e de qualidade como direito de todas e todos, compreendendo-a como exercício da cidadania e garantia da qualificação para o mundo do trabalho;

II. compromisso com a emancipação humana frente aos espaços de contradições da sociedade contemporânea;

III. ampliação da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância no IFPR;

IV. promoção do acesso, permanência e êxito da população à educação profissional e tecnológica;

V. expansão da oferta da educação profissional e tecnológica aos diferentes territórios, em consideração aos desequilíbrios regionais de ofertas educacionais e de qualificação profissional;

VI. articulação do ensino da educação profissional e tecnológica à formação humana integral;

VII. integração entre a educação básica e a educação profissional, tendo, como núcleo de formação, a ciência, o trabalho, a cultura e a tecnologia.

VIII. inserção do trabalho como princípio educativo, compreendendo como processo histórico, que perpassa a produção de existência e de sobrevivência humana;

IX. inclusão da pesquisa como princípio pedagógico, com vistas à articulação do saber popular, comunitário e científico, que busca o reconhecimento dos sujeitos e a transformação social;

X. compreensão da tecnologia como meio, produto e processo desenvolvidos para satisfazer as necessidades humanas;

XI. inserção da interdisciplinaridade como fundamento epistemológico com vistas a superar a fragmentação do conhecimento;

XII. promoção da participação estudantil nos processos pedagógicos e políticos dos cursos e da instituição;

XIII. compromisso com a formação de uma sociedade igualitária, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e discriminações raciais/étnicas, de gênero, de orientação sexual, geracionais, religiosas, pessoas com deficiência, entre outras.

XIV. reconhecimento dos direitos sociais, educacionais e profissionais aos povos indígenas, aos quilombolas, aos povos do campo e das florestas, aos ribeirinhos, bem como aos povos e comunidades tradicionais;

XV. Compromisso com a inclusão dos discentes em sociedade, tendo na escolarização o apoio para que os processos, espaços e práticas educacionais proporcionem a socialização e o desenvolvimento numa perspectiva humanizatória de todos os discentes, com ou sem necessidades educacionais específicas;

XVI. valorização de propostas pedagógicas que integram teoria e prática, formação geral e formação específica e que promovam o acesso ao conhecimento, à cultura e à cidadania;

XVII. indissociação entre o perfil profissional, eixo/áreas tecnológicas e processos de verticalização na elaboração dos cursos;

XVIII. compromisso com a acessibilidade do ensino aos(às) discentes com necessidades educacionais específicas na garantia de equipe com formação específica e tecnologias adequadas condizentes às demandas e cursos na modalidade a distância;

XIX. implantação de processos de ensino-aprendizagem de forma colaborativa, mediados pelos(as) docentes e discentes, considerando os conhecimentos individuais e a valorização dos seus múltiplos saberes;

XX. criação de ambientes interativos para a formalização do processo de ensino-aprendizagem mediado pelo(a) docente;

XXI. percepção do ser humano como sujeito capaz de aprender e desenvolver-se com autonomia;

XXII. democratização do acesso às tecnologias digitais de informação e de comunicação;

XXIII. qualificação de estratégias educacionais que permitam o acesso estruturado e sistematizado da educação profissional e tecnológica, em todo o processo de ensino-aprendizagem;

XXIV. incorporação de tecnologias digitais de comunicação e informação que garantam a interação e a interatividade entre docentes, discentes e equipe de ensino no processo de ensino-aprendizagem;

XXV. inclusão de práticas pedagógicas que priorizem a interação social e comunicativa.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I. **Discente:** aquele vinculado ao Campus onde realizou o Registro Acadêmico e a confirmação de sua matrícula, sendo garantido os direitos e o cumprimento de deveres conforme legislações e normativas institucionais.

II. **Polo de Educação a Distância:** unidade descentralizada do Campus de oferta do curso, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas presenciais relativas aos cursos, programas ou projetos ofertados a distância, credenciados e aprovados pelo Conselho Superior (CONSUP) por meio de orientações emitidas pela Diretoria de Educação a Distância.

III. **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):** sistema de gerenciamento de aprendizagem, o qual possui ferramentas que permitem a distribuição e a gestão de conteúdos, a interação e elaborações colaborativas, bem como o acompanhamento da aprendizagem do/a discente pelo/a docente.

IV. **Mediação Pedagógica:** atuação docente no processo de ensino-aprendizagem a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras formas de intervenção para otimizar a construção do conhecimento pelos discentes.

V. **Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC):** conjunto de recursos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, tais como: ambientes virtuais e suas ferramentas; videoconferências; programas específicos de computadores (softwares educacionais); objetos de aprendizagem; recursos educacionais digitais e conteúdos disponibilizados *online*.

VI. **Equipe multidisciplinar de educação a distância (DEaD/Proens e Campi):** aquela constituída por servidores(as) de diversas áreas, integrantes da Diretoria de Educação a Distância/Proens e Diretoria de Ensino dos Campi do IFPR, responsáveis pelo suporte nas atividades relacionadas com a Educação a Distância do IFPR, tais como: planejamento e organização do desenho educacional do curso

ou componente curricular, produção e revisão de recursos educacionais, suporte ao ambiente virtual de aprendizagem, pesquisas e formação em EaD, documentação.

VII. Docente(a): responsável pelo planejamento, elaboração e preparação do conteúdo, avaliações e critérios de avaliação; gerenciamento da execução do componente curricular; esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo; elaboração e correção de atividades avaliativas.

VIII. Docente mediador(a) (tutor(a)): responsável e comprometido pelo acompanhamento pedagógico na oferta do componente curricular, atua na promoção das interações e processos colaborativos criando condições necessárias para o processo de ensinar e aprender.

Parágrafo único. Com a finalidade de garantir a qualidade da aprendizagem dos discentes e da mediação pelo docente, as turmas deverão ser limitadas ao máximo de 40 discentes.

IX. Material didático: recursos educacionais respeitando direitos autorais, acessibilidade e diversidade; necessários para compreensão do componente curricular; integrados por tecnologias digitais de informação e comunicação, que dão suporte e permitem a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem.

X. Formação e experiência em educação a distância: requisito necessário para atuar na Educação a Distância do IFPR, com obrigatória realização de atividades de formação específicas ou apresentação de experiência prévia para esta finalidade, devendo o/a interessado/a em atuar na EaD apresentar, para avaliação, sua formação, a qual deve totalizar o mínimo de 160 (cento e sessenta) horas, conforme os processos descritos nesta Resolução.

Art. 5º A Diretoria de Desenvolvimento de Educação a Distância/Proens é responsável pela gestão, pelo desenvolvimento e implantação das políticas e pelo suporte pedagógico e tecnológico para a modalidade EaD no IFPR.

CAPÍTULO III

DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 6º O polo de Educação a Distância é a unidade física, acadêmica e operacional descentralizada, na qual ocorrerá a oferta de cursos na modalidade a distância, o desenvolvimento de atividades presenciais e complementares, assim como o atendimento aos discentes.

§ 1º O polo deve possuir infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos, com toda a acessibilidade arquitetônica para a eliminação de barreiras nos espaços de uso coletivo, barreiras nas comunicações e na informação, barreiras atitudinais, tecnológicas, visando a participação social da pessoa com ou sem deficiência.

§ 2º Para fins de regulação de cursos junto ao Ministério da Educação, os campi do IFPR serão credenciados, pelo Conselho Superior, como polo de educação a distância.

Art. 7º O polo será vinculado administrativamente a um campus, sendo que sua criação e funcionamento serão condicionadas à apreciação e autorização do Conselho Superior da Instituição, seguindo os procedimentos específicos definidos pela Diretoria de Educação a Distância/Proens.

§ 1º Os Campi do IFPR poderão ofertar cursos em suas próprias unidades, respeitando o credenciamento da unidade como polo.

§ 2º Os campi do IFPR poderão atuar como co-ofertantes de cursos em parceria com o Campus ofertante, desde que sejam credenciados como polo de educação a distância.

§ 3º Os campi do IFPR poderão criar polos em parceria, preferencialmente em instalações de instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de educação a distância.

§ 4º Excepcionalmente, o IFPR poderá abrir polo de Educação a Distância para atendimento de uma demanda específica.

§ 5º O credenciamento do Polo estará condicionado aos limites geográficos estabelecidos pelo IFPR, sendo possível ampliar os limites quando do não interesse do Campus de abrangência, atendendo ao limite da sua capacidade operacional e de acordo com a política de expansão da oferta de cursos a distância do IFPR, por meio do acompanhamento e colaboração da Diretoria de Educação a Distância/Proens.

§ 6º É vedado o credenciamento de mais de um polo de educação a distância por município, exceto em regiões que necessitem devido às distâncias ou ao número de discentes, desde que não haja polo credenciado no raio de cinquenta quilômetros.

Art. 8º Cabe ao polo de educação a distância, para o seu funcionamento:

I. disponibilizar a infraestrutura física adequada, com mobiliário, conforto ambiental, iluminação, acústica, climatização, TDIC necessárias e laboratórios, prevista no PPC, para que docentes e discentes possam realizar as práticas de ensino-aprendizagem presencialmente;

II. dispor de recursos humanos qualificados conforme previsto na legislação e neste documento;

III. manter, em seus arquivos internos, documentação que comprove a sua institucionalização e regulamentação de funcionamento legal;

IV. contemplar a legislação vigente referente à acessibilidade, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o êxito dos e das discentes com necessidades específicas.

Art. 9º A equipe diretiva do Campus é responsável pela promoção do processo de avaliação periódica das condições físicas e estruturais do polo de educação a distância credenciado para atendimento das ofertas de cursos, programas ou projetos ofertados a distância, por meio de formulário formalizado e arquivado em processo administrativo referente à oferta, com acompanhamento da Diretoria de Desenvolvimento da Educação a Distância/Proens.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 10. A oferta de cursos na modalidade a distância poderá ser feita pelos Campi do IFPR, nos diferentes níveis de ensino, desde que atendam às normativas vigentes sobre o ensino no IFPR e às demais legislações aplicáveis à educação a distância.

Art. 11. Para a oferta de cursos a distância, o projeto pedagógico de curso e o polo de educação a distância devem estar devidamente autorizados pelos Conselhos do IFPR.

Art. 12. O Campus ofertante, juntamente com o(a) coordenador(a) de curso, deve garantir aos(às) discentes ações de acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica e instrumental, monitoria, intermediação e acompanhamento de estágios, apoio pedagógico, participação em centros acadêmicos ou intercâmbios nacionais e internacionais, e ações inovadoras.

Seção I

Do Projeto Pedagógico dos Cursos na Modalidade a Distância

Art. 13. A Proposta de Abertura de Curso (PAC) e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) devem seguir os trâmites e critérios definidos para abertura de cursos de qualificação profissional, EJA articulada à Educação Profissional, cursos técnicos de nível médio, cursos de graduação e pós-graduação, ajuste de projetos pedagógicos de curso, suspensão e extinção de cursos no âmbito do IFPR, conforme as normativas vigentes.

Art. 14. O Projeto Pedagógico do Curso na modalidade a distância deve, resguardando os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos, apresentar:

- I. o desenho educacional do curso desenvolvido pela Comissão de Estruturação de Curso (CEC) e/ou Comissão de Ajuste Curricular (CAJ);
- II. o modelo e as estratégias de mediação pedagógica presencial e a distância, considerando as interações;
- III. os sistemas de comunicação que garantam a interação e a interatividade;
- IV. o suporte tecnológico e a infraestrutura física, pelo ofertante, à equipe do curso e aos discentes;
- V. o atendimento aos(às) discentes com necessidades educacionais específicas;
- VI. suporte pedagógico por meio dos serviços das bibliotecas dos campi;
- VII. a seleção e/ou a produção e a revisão dos materiais didáticos;
- VIII. a estrutura do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do IFPR;
- IX. a formação, a experiência e o acompanhamento dos(as) profissionais que atuarão na oferta do curso;
- X. as atividades presenciais obrigatórias;
- XI. a preparação dos(as) discentes para os estudos a distância com orientações sobre: estudo e organização do tempo; interação com os docentes, equipe de ensino e demais colegas discentes; utilização do AVA; formas de acesso aos serviços da biblioteca que inclua a consulta ao acervo físico e virtual; funcionamento dos processos avaliativos e de recuperação;
- XII. a descrição de convênios e de parcerias com outras instituições para oferta, se houver.

Art. 15. A carga horária presencial do curso na modalidade EaD deverá seguir o previsto na legislação vigente.

Art. 16. Deverão ser executadas, exclusivamente de forma presencial, conforme legislação vigente, as seguintes atividades:

- I. estágios curriculares;
- II. atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos e/ou didáticos específicos;
- III. atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso; e
- IV. carga horária referente às atividades curriculares de extensão.

Parágrafo único. As provas e a apresentação de trabalho de conclusão de curso poderão ser realizadas de forma presencial ou *online*, de acordo com a legislação referente aos níveis de ensino.

Art. 17. No início da oferta, a Coordenação do Curso deverá entregar aos discentes um guia sobre o curso, com descrições quanto a: informações institucionais; características da educação a distância; direitos, deveres e normas institucionais; informações gerais sobre o curso; orientações sobre formas de estudo e organização do tempo; estrutura presencial disponível para o apoio ao estudo; formas de interação com os docentes, equipe de ensino e demais colegas discentes; descrição do AVA; formas de acesso aos serviços da biblioteca que inclua a consulta ao acervo físico e virtual; processos avaliativos e de recuperação; aproveitamento de estudos e certificação de conhecimentos anteriores.

Seção II

Da Organização do Plano de Trabalho Docente e do Plano de Ensino

Art. 18. O plano de trabalho docente deverá prever a carga horária docente para o planejamento e a execução de componentes curriculares, considerando a especificidade da educação a distância, como atividades de preparação de conteúdo,

do Ambiente Virtual de Aprendizagem, da mediação pedagógica, entre outras atividades de natureza pedagógica.

Art. 19. O(A) docente deverá elaborar o plano de ensino do componente curricular considerando as informações necessárias conforme normativa institucional, bem como, as possibilidades de interação e a(s) TDIC que será(ão) utilizada(s), a(s) metodologia(s) de ensino e aprendizagem e a carga horária atribuída à(s) atividade(s).

Parágrafo único. Cabe ao(à) coordenador(a) de curso validar o plano de ensino ao final do semestre anterior da oferta do componente curricular.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DE CURSOS PRESENCIAIS COM CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA

Art. 20. Os cursos na modalidade presencial podem prever em seus projetos pedagógicos de curso a oferta de parte da carga horária a distância, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFPR, conforme os limites previstos nas normas vigentes.

§ 1º O limite máximo da oferta da carga horária a distância do(s) componente(s) curricular(es) de curso na modalidade presencial, será de:

- I. 20% (vinte por cento) da carga horária do curso técnico; e
- II. 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso de graduação.
- III. A EJA articulada à Educação Profissional deverá seguir as normativas específicas.

§ 2º A carga horária a distância, a ser prevista no curso presencial, poderá ser de forma integral ou parcial no(s) componente(s) curricular(es).

§ 3º A carga horária a distância e a sua porcentagem em relação à carga horária total do curso presencial deverão constar no edital do processo seletivo de discentes.

Art. 21. Deverão ser executadas, exclusivamente de forma presencial, conforme legislação vigente, as seguintes atividades:

- I. estágios curriculares;
- II. atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos específicos;
- III. atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso; e
- IV. carga horária referente às atividades curriculares de extensão.

Parágrafo único. As provas e a apresentação de trabalho de conclusão de curso poderão ser realizadas de forma presencial ou *online*, de acordo com a legislação referente aos níveis de ensino.

Art. 22. O componente curricular de cursos presenciais com carga horária a distância poderá ser ofertado em diversos campi do IFPR, por meio de parcerias, considerando o mesmo curso ou eixo tecnológico, sendo que as atividades devem prever os arranjos produtivos e culturais locais, integração curricular e a caracterização do perfil profissional.

Art. 23. As atividades a distância devem ser configuradas visando o desenvolvimento estratégico do ensino. A oferta a distância, de forma parcial ou integral, de componente(s) curricular(es), não desobriga o cumprimento do ano letivo conforme o calendário acadêmico.

Art. 24. O Campus ofertante, juntamente com o(a) coordenador(a) de curso, deve garantir aos(às) discentes ações de acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica e instrumental, monitoria, intermediação e acompanhamento de estágios, apoio pedagógico, participação em centros acadêmicos ou intercâmbios nacionais e internacionais, e ações inovadoras.

Art. 25. O ofertante deve garantir o acesso ao computador e à internet aos discentes.

Art. 26. A oferta de carga horária na modalidade EaD, em cursos presenciais, deve ser amplamente informada aos discentes matriculados no curso, no período letivo anterior à sua oferta, e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, os componentes curriculares, as metodologias e as formas de avaliação.

Seção I

Do Projeto Pedagógico dos Cursos Presenciais com Carga Horária a Distância

Art. 27. A Proposta de Abertura de Curso (PAC) e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) devem seguir os trâmites e critérios definidos para abertura de cursos de qualificação profissional, EJA articulada à Educação Profissional, cursos técnicos de nível médio, cursos de graduação e pós-graduação, ajuste de projetos pedagógicos de curso, suspensão e extinção de cursos no âmbito do IFPR, conforme as normativas vigentes.

Art. 28. O Projeto Pedagógico do Curso na modalidade presencial com carga horária a distância deve, resguardando os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos, apresentar:

- I. o desenho educacional do curso desenvolvido pela Comissão de Estruturação de Curso (CEC) e/ou Comissão de Ajuste Curricular (CAJ);
- II. o modelo e as estratégias de mediação pedagógica presencial e a distância, considerando as interações;
- III. os sistemas de comunicação que garantam a interação e a interatividade, com a criação de tempos e espaços síncronos e assíncronos, com mediação pedagógica entre docentes e discentes e entre os próprios discentes;
- IV. o suporte tecnológico e a infraestrutura física, pelo ofertante, à equipe do curso e aos discentes;
- V. suporte pedagógico por meio dos serviços das bibliotecas dos campi;

- VI. o atendimento aos(às) discentes com necessidades educacionais específicas;
- VII. a seleção e/ou a produção e a revisão dos materiais didáticos, conforme o previsto no capítulo XX;
- VIII. a estrutura do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do IFPR;
- IX. a formação, a experiência e o acompanhamento dos profissionais que atuarão na oferta do curso;
- X. as atividades presenciais obrigatórias;
- XI. a preparação dos discentes para os estudos a distância com orientações sobre: estudo e organização do tempo; interação com os docentes, equipe de ensino e demais colegas discentes; utilização do AVA; formas de acesso aos serviços da biblioteca que inclua a consulta ao acervo físico e virtual; funcionamento dos processos avaliativos e de recuperação.
- XII. a descrição de convênios e de parcerias com outras instituições para oferta de cursos, se houver.

Seção II

Da Organização do Plano de Trabalho Docente e do Plano de Ensino

Art. 29. O plano de trabalho docente deverá prever a carga horária docente para o planejamento e a execução de componentes curriculares, considerando a especificidade da educação a distância, como atividades de preparação de conteúdo, do Ambiente Virtual de Aprendizagem, da mediação pedagógica, entre outras, seguindo a normativa vigente.

Art. 30. O(A) docente deverá elaborar o plano de ensino do componente curricular considerando as informações necessárias conforme normativa institucional,

bem como, as possibilidades de interação e a(s) TDIC que será(ão) utilizada(s), a(s) metodologia(s) de ensino e aprendizagem e a carga horária atribuída a(s) atividade(s).

Parágrafo único. Cabe ao(à) coordenador(a) de curso validar o plano de ensino ao final do semestre anterior da oferta do componente curricular, para solicitação da abertura do curso/componente curricular no AVA IFPR.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO EM EaD

Art. 31. Para atuação em cursos na modalidade a distância ou em carga horária a distância de componentes curriculares de cursos presenciais, os/as profissionais devem apresentar comprovação de formação e/ou experiência em educação a distância.

Parágrafo único. Para a comprovação poderão ser somadas as cargas horárias de formação e experiência para totalizar, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 32. A formação necessária para atuação nos cursos e componentes a distância deve contemplar as áreas de Educação a Distância.

Art. 33. Para comprovação da formação são aceitos os seguintes documentos:

- I. certificado ou declaração de conclusão de cursos nas áreas de Educação a Distância;
- II. comprovante de participação em eventos, encontros, palestras, simpósios e similares, que abordem a temática de Educação a Distância;
- III. comprovante de aprovação em componente curricular que aborde as temáticas de Educação a Distância e que pertença a curso de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo único. Os documentos de comprovação deverão ter os seguintes dados: instituição promotora, identificação do(a) profissional, carga horária específica, conteúdo programático e/ou ementa.

Art. 34. Para o atendimento ao requisito de experiência na modalidade a distância, serão aceitos os seguintes documentos:

- I. docência (docente, tutor(a), mediador(a) e conteudista) em componentes curriculares ofertados total ou parcialmente na modalidade a distância;
- II. coordenação de cursos na modalidade a distância de nível técnico, graduação, pós-graduação ou de formação inicial ou continuada;
- III. atuação em funções relacionadas com a oferta na modalidade a distância;

Parágrafo único. Serão aceitos os documentos com os seguintes dados: instituição promotora, identificação do profissional, carga horária específica da atividade a ser validada, período de atuação, conteúdo programático e/ou ementa.

Art. 35. Para fins de avaliação dos documentos que comprovam formação e experiência para atuar na Educação a Distância, a Direção de Ensino do Campus deverá nomear comissão de análise, que utilizará o Formulário de Avaliação de Documentos e de Validação de Horas, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Desenvolvimento em Educação a Distância/Proens.

Parágrafo único. A composição da comissão de análise será de, no mínimo, três avaliadores(as).

CAPÍTULO VII

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 36. São tipos de materiais didáticos para os cursos, para os componentes curriculares e para as atividades na modalidade a distância:

- I. materiais didáticos textuais: caracterizados pelo predomínio do uso da língua escrita;

II. materiais didáticos audiovisuais: aqueles produzidos através de ferramentas de produção de vídeo e áudio, que podem ser caracterizados por:

- a. uso de imagens (estáticas ou em movimento) associadas a áudio (apresentação oral, textos narrados, locuções, sons e trilhas sonoras com ou sem voz);
- b. uso de sequência composta somente de imagens (estáticas ou em movimento);
- c. uso somente de áudio;

III. materiais didáticos interativos: caracterizados pelo predomínio da interatividade humano-computador e/ou pelo uso extensivo de linguagens de programação de computadores.

Parágrafo único. O processo de produção de materiais didáticos para os cursos, para os componentes curriculares e para as atividades na modalidade a distância pode exigir a hibridização de mais de um tipo dos materiais tipificados neste artigo.

Art. 37. Os materiais didáticos devem ser elaborados e/ou selecionados conforme os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos definidos no projeto pedagógico do curso, com a finalidade de facilitar o processo de ensino-aprendizagem e permitir a mediação entre docente-discente e entre discentes, obedecendo às diretrizes de direitos autorais, de acessibilidade e de diversidade, bem como as normativas institucionais emitidas.

Art. 38. O(A) docente deve escolher, juntamente à equipe proponente do curso, as estratégias didáticas que melhor promoverão as situações de ensino e de aprendizagem no AVA do IFPR, ao elaborar o material e as atividades do curso.

Art. 39. Todos os materiais didáticos produzidos e/ou utilizados nos cursos ofertados total ou parcialmente a distância, no âmbito do IFPR, devem atender às legislações referentes aos Direitos Autorais, considerando as leis vigentes no Brasil, a Constituição Federal e as normas e políticas institucionais vigentes.

Parágrafo único. as bibliotecas dos campi dão suporte pedagógico ao corpo docente e discente para produção e acesso aos materiais didáticos.

Art. 40. Os materiais e atividades desenvolvidos para o uso na modalidade a distância deverão adotar a política de uso aberto do IFPR, com a indicação de

licença aberta Creative Commons BY-NC-SA. (referenciar o/a autor/a, não autorizado para o uso comercial, compartilhável sob a mesma licença).

Art. 41. Os docentes devem assinar instrumento legal autorizando a utilização dos materiais que produziram, para fins institucionais, educativos, informativos e técnicos, incluindo sua disponibilização em repositório institucional para Recursos Educacionais Abertos, e anexá-lo ao processo de oferta do curso, conforme as normativas institucionais e da DDEaD/Proens.

§ 1º Os materiais e atividades ficarão disponíveis em repositório, para uso de qualquer outro curso.

§ 2º Quando da oferta de novos cursos, os mesmos devem privilegiar o reuso de materiais didáticos já produzidos em cursos anteriores.

§ 3º A reutilização de materiais didáticos produzidos anteriormente deverá ser precedida de análise da coordenação do curso, a fim de verificar a necessidade de atualização dos conteúdos, que deverão ser feitos prioritariamente pelo(a) autor(a) do material a ser atualizado.

§ 4º Caso o(a) autor(a) não participe da atualização do conteúdo, outros(as) autores(as) poderão fazê-lo, e sua revisão/atualização será adicionada aos créditos do material.

Art. 42. Nos materiais didáticos institucionais, deverão ser utilizados os logotipos do IFPR, DDEaD/Proens, e do Campus IFPR, seguindo o manual de utilização da marca fornecido pela Comunicação do IFPR (COM/IFPR), respeitando os princípios pedagógicos relacionados com a diversidade cultural e racial (comunidades e povos tradicionais, pessoas com deficiência e multiplicidade de raças) e igualdade entre gêneros (padronização da escrita que contemple os dois gêneros), bem como as normas institucionais de acessibilidade.

§ 1º A DDEaD/Proens disponibilizará os templates padronizados que poderão ser utilizados nos cursos.

§ 2º O Ofertante poderá criar identidade visual para o seu curso, desde que atendam às normativas quanto ao uso da logomarca do IFPR e demais orientações relacionadas.

§ 3º Todo o material deverá ser submetido à revisão textual e análise quanto aos direitos autorais reservados, sob responsabilidade do ofertante.

Art. 43. As imagens e sons (incluindo efeitos especiais, trilhas musicais e narrações) utilizados deverão ser ou com autorização de uso, quando possuir direitos reservados, ou de domínio público ou com licença Creative Commons (buscar conteúdos no site - <https://br.creativecommons.org/>).

Art. 44. É necessário sempre indicar a fonte das obras, textos e imagens utilizadas e, para fins de conferência, informar o *link*, inclusive das imagens, nas referências.

Art. 45. Os materiais didáticos audiovisuais produzidos nos estúdios do IFPR devem seguir as orientações emitidas pela DDEaD/Proens.

Art. 46. Poderão ser utilizadas ferramentas e recursos externos no AVA do IFPR, devendo observar as seguintes orientações:

I. os materiais ou atividades obrigatórios somente poderão ser utilizados quando autorizados pela coordenação do curso e cujo acesso seja gratuito ou disponibilizado pela instituição;

II. deverão ser incluídos os *links* e a descrição dos materiais nos componentes curriculares;

III. ferramentas de comunicação e aplicativos sociais como correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, sites pessoais, entre outros, não poderão ser considerados para disponibilização ou recebimento de materiais e avaliações.

CAPÍTULO VIII

DOS MATERIAIS AUDIOVISUAIS EDUCACIONAIS E DA POLÍTICA DE USO DOS ESTÚDIOS IFPR

Art. 47. A produção de materiais didáticos audiovisuais para os cursos, os componentes curriculares e as atividades na modalidade a distância são de responsabilidade do ofertante.

Art. 48. Os materiais didáticos audiovisuais devem seguir as normativas referentes aos materiais didáticos, previstas no Capítulo VII.

Art. 49. A DDEaD/Proens emitirá normativas referentes ao uso dos estúdios de Produção Audiovisual para gravação das atividades relativas ao ensino no IFPR.

Art. 50. Os(As) usuários(as) dos estúdios serão responsáveis por:

- I. respeitar o previsto no plano de uso, nas normativas e nos fluxos da DDEaD/Proens, a fim de garantir boas práticas de uso dos estúdios do IFPR;
- II. agendar com antecedência o dia e o horário para gravação, conforme normativas definidas;
- III. respeitar os direitos autorais nos materiais de apoio que serão utilizados nas gravações;
- IV. respeitar as regras de etiqueta;
- V. não utilizar propaganda religiosa, comercial, político-partidária e de *software* malicioso, além de conteúdo que incite violência de qualquer espécie, de assédio moral e de racismo.

CAPÍTULO IX

DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 51. O AVA do IFPR é o sistema oficial para os cursos na modalidade a distância e para os componentes curriculares com carga horária a distância dos cursos presenciais do IFPR.

§ 1º O AVA do IFPR pode ser utilizado para o gerenciamento do percurso do(a) discente, mas o registro do rendimento acadêmico deve ocorrer no sistema acadêmico institucional, seguindo as orientações emitidas pela Diretoria de Gestão Acadêmica (DGA) da Proens.

§ 2º O AVA do IFPR pode ser utilizado no apoio à geração de dados, mas não se constitui como repositório, sendo que a guarda documental deve respeitar as normativas do IFPR quanto à temporalidade.

Art. 52. Para uso do AVA, a DDEaD/Proens emitirá normativas e fluxos referentes à abertura e à exclusão de salas de aulas virtuais, cadastro de usuários e boas práticas de uso.

Art. 53. Os usuários do AVA serão responsáveis por:

- I. respeitar os direitos autorais;
- II. respeitar as normativas e fluxos da DDEaD/Proens, bem como boas práticas de uso do AVA do IFPR;
- III. respeitar as regras de etiqueta;
- IV. não publicar, armazenar ou divulgar propaganda religiosa, comercial, político-partidária e de *software* malicioso, além de conteúdo que incite violência de qualquer espécie, de assédio moral e de racismo;
- V. seguir os dispositivos da LGPD nos que diz respeito ao uso, guarda e finalidade dos dados pessoais e sensíveis possivelmente coletados;
- VI. não reproduzir, replicar, copiar, alterar, modificar ou vender nenhum dos serviços, recursos, conteúdos ou parte deles, contidos na plataforma;
- VII. respeitar a legislação vigente referente à proteção de dados pessoais.

Art. 54. Os dados dos(as) usuários(as) serão protegidos conforme a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO E CUSTEIO

Art. 55. Os recursos para o financiamento necessário à promoção do ensino na modalidade a distância no IFPR serão provenientes das seguintes fontes:

I - Piso EAD consignado na Lei Orçamentária Anual

II - Recursos referentes ao número de discentes matriculados consignados na Lei Orçamentária Anual

III - Fomento decorrente de ofertas específicas de cursos demandados por órgãos do governo federal ou dos governos estaduais e municipais

IV - Repasse de recursos mediante termos de cooperação firmados entre o IFPR e entidades públicas ou privadas.

Art. 56. Serão acordados entre e o Colégio de Dirigentes do IFPR:

- I. Os percentuais de partilha entre a reitoria e o campus ofertante quanto ao valor recebido por discente de cursos integralmente ofertados na modalidade à distância sem fomento externo;
- II. Os percentuais de partilha entre a reitoria e o campus ofertante quanto ao valor recebido por discente de cursos presenciais com parte da carga horária oferecida na modalidade a distância, proporcionalmente ao percentual das horas ministradas a distância na carga horária total do curso.

Art. 57. Os cursos ofertados com fomento decorrente de ofertas específicas de cursos demandados por órgãos do governo federal ou dos governos estaduais e municipais ou termos de cooperação firmados entre o IFPR e entidades públicas ou privadas. terão a forma de partilha entre o(os) campus(i) ofertantes e a reitoria definidos no respectivo plano de trabalho.

Art. 58. Os percentuais de recursos orçamentários destinados à reitoria na partilha com os campi serão destinados à manutenção das estruturas, equipamentos e serviços necessários à oferta da educação a distância no IFPR.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. O atendimento referente à emissão de documentos acadêmicos e esclarecimentos de dúvidas a egressos(as) de cursos ofertados na modalidade a distância pela Diretoria Sistêmica de Educação a Distância será de responsabilidade da Diretoria de Gestão Acadêmica/Proens.

Art. 60. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Desenvolvimento de Educação a Distância/Proens do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Art. 61. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.